



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 054, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Programa Municipal de Apoio Escolar no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
20 SET. 2018
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Apoio Escolar (PMAE) do Município de Limoeiro do Norte, sendo autorizado o repasse financeiro às Unidades Executoras das escolas municipais dotadas de CNPJ próprio, com a finalidade de custear despesas com as práticas pedagógicas das Escolas Municipais.

§ 1.º O valor de repasse anual por aluno será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

§ 2.º O repasse financeiro cogitado no *caput* deste artigo fica condicionado à existência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação Básica de Limoeiro do Norte (SEMEB), observadas ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidas pelo referido órgão de gestão.

Art. 2.º Os recursos transferidos às unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias e serão utilizados para:

- I. alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. redução do abandono, da reprovação e da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- III. melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais – 3.º e 9.º anos do ensino fundamental regular;
- IV. ampliação do período de permanência dos alunos na escola; e
- V. garantia da maior permanência dos alunos na escola.

§ 1.º Os recursos destinados ao PMAE serão repassados pelo Fundo Municipal de Educação (FME) às escolas, de acordo com a conveniência orçamentária da SEMEB.

§ 2.º Será considerado número de alunos matriculados aquele constante no Censo Escolar do ano anterior.

Art. 3.º O repasse financeiro será condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

- I. ata de formação da Unidade Executora;
- II. cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. número da conta bancária específica para depósito; e
- IV. plano de ação para aplicação dos recursos onde constem as necessidades da unidade executora com a devida projeção de custos, o qual será analisado pelo corpo técnico da SEMEB, ficando sua aceitação condicionada à respectiva aprovação.

Art. 4.º Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo os saques ser realizados mediante transferência bancária pelos sistemas online das instituições financeiras, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo desta lei.

Art. 5.º A execução e aplicação dos recursos destinados às escolas deverão obedecer ao disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6.º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas com o objetivo da transferência (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão conter o nome da Unidade Executora e



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

atender às normas reguladoras da escola beneficiária, que será responsável por seu arquivamento e controle.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes de o recurso ser repassado na conta bancária da Unidade Executora.

Art. 7.º As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1.º A prestação de contas deverá ser encaminhada à SEMEB, acompanhada dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

§ 2.º A SEMEB deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhá-las ao Departamento de Contabilidade para supervisão e apreciação pelo Conselho Municipal de Educação (CMED).

§ 3.º A prestação de contas dos repasses deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente, independentemente da realização ou não das despesas.

Art. 8.º O Município de Limoeiro do Norte suspenderá o repasse financeiro às Unidades Executoras das Escolas quando:

- I. não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;
- II. a prestação de contas for rejeitada;
- III. for constatado que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;
- IV. a unidade executora adotar qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da SEMEB; e
- V. for constatado mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

§ 1.º A má gestão dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, em descumprimento do plano de ação apresentado, a falta de um trabalho articulado entre Conselho e Direção Escolar na definição deles e a deficiência da comprovação das despesas e ainda o desrespeito à legislação em vigor, especialmente no tocante à licitação pública.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 2.º Após suspensão de verba, tanto Direção Escolar quanto o Conselho poderão sofrer as seguintes sanções:

- I. advertência verbal e escrita;
- II. destituição do cargo de Diretor Escolar;
- III. devolução dos recursos.

Art. 9.º A transferência dos recursos é de competência da SEMEB e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas, por parte do Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte e do Conselho Municipal de Educação (CMED).

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Fica autorizada a criação de créditos adicionais especiais ao orçamento fiscal do exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, especificamente nas dotações orçamentárias da unidade gestora do Fundo Municipal de Educação (FME), na forma da Lei n.º 4.320/64, destinadas a atender ao desenvolvimento e execução das ações decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, financeiros e legais a 18 (dezoito) de maio de 2018, data da Resolução FNDE/MEC n.º 11/2018.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
17 de setembro de 2018.


José Maria Lucena